



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/11000441

Número / Ano	000441/2025
Data / Horário	11/11/2025 - 15:22:49
Ementa	APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Emitido por	Gilson

Gustavo G. Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÉN

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 055/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Cultura, instrumento essencial para a consolidação do Sistema Municipal de Cultura e para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Estado do Paraná, de modo a habilitar o município às Transferências Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Cultura (FEC).

O Decreto Estadual nº 11.244, de 16 de setembro de 2025, regulamenta as transferências do Fundo Estadual de Cultura e as Transferências Fundo a Fundo do Sistema Estadual de Cultura, previstas na Lei Estadual nº 20.197/2020. De acordo com o artigo 8º do referido decreto, somente poderão receber recursos Fundo a Fundo os municípios que possuam todos os componentes do Sistema Municipal de Cultura implementados, sendo eles: órgão gestor de cultura com orçamento próprio; conselho municipal de política cultural instituído e atuante; fundo municipal de cultura legalmente constituído e apto a receber recursos; plano municipal de cultura vigente e aprovado pelo conselho municipal de cultura; e adesão ao sistema nacional e estadual de cultura.

A Resolução SEEC nº 114/2025, que institui o Programa Apoio aos Municípios Criativos do Paraná, estabelece o prazo de inscrições de 10 a 19 de novembro de 2025, período em que os municípios interessados deverão estar plenamente habilitados no Sistema Estadual de Cultura, com todos os componentes regulamentados e válidos. Dessa forma, a aprovação imediata do Plano Municipal de Cultura torna-se condição indispensável para que o município possa acessar os repasses Fundo a Fundo e participar das políticas de cofinanciamento cultural previstas pelo Estado.

A tramitação em regime de urgência se justifica pela necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) e pela exigência normativa de que apenas os municípios com o Sistema Municipal de Cultura totalmente implementado poderão ser beneficiários dos recursos estaduais. A não aprovação desta lei até o prazo limite acarretará a perda de oportunidade para o município receber os recursos do Fundo Estadual de Cultura, comprometendo a realização de projetos e ações culturais locais, além de dificultar a inserção no Programa Apoio aos Municípios Criativos do Paraná, conforme disposto na Resolução nº 114/2025 – SEEC.

A aprovação do Plano Municipal de Cultura trará inúmeros benefícios ao município, como a garantia do pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em consonância com o Sistema Estadual e Nacional de Cultura; a habilitação imediata para as transferências Fundo a Fundo, fortalecendo a gestão cultural local; a continuidade de programas culturais e acesso a editais e repasses do Estado e da União; e o planejamento estratégico das políticas culturais pelos próximos 10 anos, assegurando uma gestão democrática e participativa, com o envolvimento do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, e considerando os prazos legais e programáticos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), vem-se **SOLICITAR A TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura, garantindo a habilitação do município para participar das políticas de fomento cultural estadual e federal, especialmente as transferências Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Cultura, regulamentadas pelo Decreto nº 11.244/2025.

Link para consulta: <https://www.cultura.pr.gov.br/Pagina/Transferencias-Fundo-Fundo>

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, **16** de novembro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 11 DE 11 DE 2025.

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura é um processo de articulação, gestão e promoção conjunta e coordenada de iniciativas, na área cultural, entre os governos Federal, Estaduais e Municipais e destes com a Sociedade Civil, com o objetivo de implementar uma política pública de cultura democrática e permanente visando o desenvolvimento do setor, com pleno exercício dos direitos e acessos às fontes da cultura nacional.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, a gestão Municipal deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, desenvolver estratégias de execução correspondentes.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura constitui um dos elementos integrantes do Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal nº 1544/2024, de 30 de abril de 2024.

Art. 5º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural de Piên coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, sempre que necessário a cada 2 (dois) anos e obrigatoriamente a cada 10 (dez) anos

Art. 7º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 11 de Novembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito